

CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS PARA O BUFETE

Entre:

-----O Primeiro Outorgante – **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AGUEDA SUL**, com sede em Largo Dr. António Breda, nº2 3750 106 Águeda, pessoa coletiva n.º 600085716, representado pelo seu Diretor, [REDACTED], como primeiro outorgante e adjudicante. -----

---- O Segundo Outorgante – **Sequeira & Sequeira, SA.** com sede na Zona Industrial Monte Cavallo, em Vouzela, representada por [REDACTED] pessoa coletiva n.º 501 643 109, como segundo outorgante.-----

Tendo em conta:

- A decisão, tomada pelo Conselho Administrativo em 20 de janeiro de 2025, relativa ao procedimento por Consulta prévia nº 02/2025.
- A execução do presente contrato é do interesse de ambas as entidades.
- A despesa inerente ao presente contrato será suportada pelas verbas dos Serviços de Ação Social
- O ato de aprovação da minuta, em 07 de fevereiro de 2025.

O Gestor do Contrato, para os efeitos do art. 290ª-A é [REDACTED]
Emails: geral@esmcastilho.pt, [REDACTED]

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1 **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de “ Produtos Lácteos”; “ Iogurtes”; “ Derivados de leite”; “ Águas”; “ Sumos”; “ Charcutaria” e “ Bolachas” nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul, nomeadamente, Escola Secundária Marques de Castilho, Escola EB nº2 de Aguada De Cima e Escola Professor Artur Nunes Vidal de Fermentelos.

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, os produtos do procedimento, constantes do Caderno de Encargos **Lote 1, Lote 2, Lote 3, Lote 6, Lote 7, Lote 8 e Lote 10** de acordo com a proposta por si apresentada, respeitando todas as condições aí descritas, durante o ano 2025.

Clausula 2 **Preço e Condições de Pagamento**

1. O preço do presente contrato é de **32.392,65 € s/ IVA-Lote 1**, de 370,00 € s/ IVA- **Lote 2**, de 346,00€ s/ IVA-**Lote 3**, de 7.349,45€ s/ IVA- **Lote 6**, de 6.634,60€ s/ IVA- **Lote 7**, de 10.905,00€ s/ IVA- **Lote 8**, de 4.725,00€ s/ IVA- **Lote 10**, de 2.062,60€ s/ IVA referente ao valor global do fornecimento.

2. Não serão admitidas alterações aos preços indicados.

3. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado de acordo com as encomendas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao fornecimento.

Clausula 3 Prazo de execução

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, será válida desde a data da celebração do mesmo até **31 de dezembro de 2025**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4 Local de entrega dos bens

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato, será cumprido pelo segundo outorgante nos termos da Clausula 1, mediante encomenda prévia.

Clausula 5 Hora de entrega

Os produtos serão entregues nas escolas referidas na Cláusula 1, entre as 9 h e as 16:30 h, ou em data/hora indicada aquando do pedido.

Clausula 6 Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 7 Caução

Não é exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88 do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual, adiante designado por Código dos Contratos Públicos.

Clausula 8 Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Clausula 9 Consignação da despesa

Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo e, no fim do ano do contrato, eventualmente, as quantidades acordadas ficarem aquém do acordado entre as partes, a entidade contratante não fica obrigada a indemnizar, ressarcir ou compensar o adjudicatário por essa diferença.

Clausula 10 **Disposições finais**

1. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Águeda, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----
2. O adjudicatário apresentou: declaração de regularização contributiva perante a Segurança Social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos ao Estado Português; declaração prestada nos termos da alínea i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----
3. Em tudo o que não se encontrar regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP.-----
4. O presente contrato está escrito em 3 folhas.-----

Águeda, 07 de fevereiro de 2025.

1º Outorgante

2º Outorgante

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2025.02.20 16:30:50+00'00'

[Redacted Signature]